## LEI Nº 11.211, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

Altera e renomeia para § 1° o parágrafo único do art. 1° e inclui inc. V nesse parágrafo e § 2° nesse artigo da Lei n° 9.989, de 5 de junho de 2006 – que assegura aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino regular e aos jovens com até 15 (quinze) anos o direito ao pagamento de meia-entrada em atividades culturais e esportivas e dá outras providências –, dispondo sobre concessão de desconto para espetáculos teatrais, musicais e de dança cujo preço do ingresso seja igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais).

## O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

	Art. 1 <sup>c</sup>	' No a	rt. 1°	da Lei nº 9	9.989, d	le 5 de ji	unho de 20	006, fic	a alte-
rado e re	enomeado	para §	1° o	parágrafo	único,	e ficam	incluídos	inc. V	nesse
parágrafo	o e § 2°, co	onform	e seg	ue:					

§ 1° Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo:					
	§ 1° ]	Excetuam-se	e ao disposto r	no caput deste	artigo:

V-os espetáculos teatrais, musicais e de dança cujo preço dos ingressos seja igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais), casos em que será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o efetivamente cobrado, independentemente do número de apresentações.

§ 2° O valor referido no inc. V do § 1° deste artigo será corrigido anualmente pelo índice da Unidade Financeira Municipal (UFM)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de janeiro de 2012.

José Fortunati, Prefeito.

Sergius Gonzaga, Secretário Municipal da Cultura. Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt, Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.